



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 735
00057**

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

CD/16984.13241-25

MEDIDA PROVISÓRIA N° 735, DE 2016

EMENDA N°

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 735 de 2016:

Art. X A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. No caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura, destinadas ao ativo imobilizado, no setor de geração de energia a partir de fontes solar ou eólica, também fica suspensa a exigência:

I – do Imposto sobre produtos industrializados-IPI quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi; e

II – do imposto de importação-II quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

Parágrafo único. Nas vendas ou importações de que trata o caput deste artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Lei.” (NR)

“Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º, 3º-A e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países com maior potencial para a geração de energia através de fonte solar, no entanto, a expansão dessa fonte ainda apresenta uma barreira devido ao custo de implantação, em comparação com outras fontes de energia.

O alto custo da fonte se justifica, principalmente, pelos impostos que incidem nos principais componentes de uma planta solar. Os componentes, como os painéis fotovoltaicos e inversores, representam cerca de 50% do custo total de implantação, sendo que sobre esses componentes incide, dentre outros, o imposto de importação (II), que representa 12% do custo dos módulos e 14% sobre inversores importados, enquanto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

o imposto sobre produtos industrializados (IPI) representa 15% do custo dos inversores importados.

Para se alcançar o desenvolvimento da fonte solar compatível ao potencial que existe no país, faz-se necessário criar incentivos através de benefícios fiscais que tornem a fonte mais competitiva nos próximos leilões de energia, atraindo assim investimentos nacionais, de forma que o Brasil passe a produzir também a tecnologia necessária para a implantação das usinas

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR

CD/16984.13241-25